



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

Edital nº 090/2026 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 327/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de esterilização de materiais médico-hospitalares termossensíveis e não termossensíveis, por meio de método de baixa temperatura utilizando óxido de etileno (ETO), de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 327/2026 e Termo de Referência nele constante, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços abrangem o processamento de artigos críticos e semicríticos, incluindo instrumentais cirúrgicos, dispositivos médicos e acessórios compatíveis com o método, destinados a atender às demandas do Complexo Hospitalar Municipal, em conformidade com as especificações técnicas, condições operacionais estabelecidas e a legislação sanitária vigente.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços deverá atender às Boas Práticas de Processamento de Produtos para a Saúde, às normas e resoluções da ANVISA, bem como à legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável ao uso do Óxido de Etileno, assegurando a continuidade da assistência à saúde e a segurança dos pacientes e profissionais.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a legislação vigente, incluindo:

- RDC nº 15/2012: Boas práticas para processamento de produtos para saúde;
- RDC nº 508/2021: Boas práticas para serviços de saúde;
- Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999;
- RDC 156/2006.

Parágrafo Quarto – Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que detém todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias para a prestação dos serviços, estando, portanto, devidamente habilitada e em conformidade com as exigências impostas pela legislação e normas em vigor.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da prestação dos serviços será de 01 (um) dia após o recebimento do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Saúde **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender, além das condições estabelecidas neste contrato, todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 090/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**, abrangendo todas as etapas necessárias à garantia da eficácia do processo e da segurança sanitária, incluindo:

- Coleta, transporte e devolução dos materiais ao Complexo Hospitalar Municipal;
- Recebimento dos materiais;
- Limpeza, preparo, inspeção, secagem e acondicionamento;
- Esterilização por Óxido de Etileno, conforme compatibilidade dos materiais;
- Monitoramento físico, químico e biológico dos ciclos;
- Aeração e liberação dos materiais esterilizados;
- Identificação, rastreabilidade, registros e controle de qualidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá realizar todas as etapas dos serviços, incluindo coleta e devolução dos materiais na Unidade Responsável, transporte, acondicionamento e armazenamento, limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais, considerando as seguintes condições:

a) Coleta e devolução:

- Realizar a coleta e a devolução dos materiais esterilizados no Complexo Hospitalar Municipal em embalagens apropriadas e identificadas, nos prazos e horários a serem acordados junto a fiscalização do contrato;
- A coleta e a entrega normais ocorrerão de segunda a sexta-feira, 3 (três) vezes na semana, em horários a serem acordados com o fiscal do contrato;
- Em caráter excepcional, poderá haver necessidade de ser realizada mais de uma coleta, posteriormente a respectiva devolução, em qualquer dia da semana.

b) Transporte:

- O transporte dos materiais deverá ocorrer em veículos próprios para atender o objeto contratual, de maneira a atender plenamente a legislação e as boas práticas inerentes ao assunto;
- A quantidade aproximada de itens esterilizados mensalmente gira em torno de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades;
- Não haverá número mínimo ou máximo de unidades esterilizadas.

c) Acondicionamento e armazenamento:

- As embalagens utilizadas para a esterilização dos materiais deverão estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização, garantindo assim a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica;
- É obrigatória a identificação nas embalagens dos materiais submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas e deverá conter: nome do material, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, métodos de esterilização e o nome do responsável pelo preparo;
- Os rótulos ou etiquetas deverá se manter legível e afixado nas embalagens durante a esterilização, o transporte, o armazenamento, a distribuição e até o momento do uso;
- As embalagens prontas deverão ser acondicionadas em caixas de transporte separadas por categoria de uso ou por setor e relacionados com o protocolo de sua coleta, objetivando agilizar a conferência dos mesmos.

d) Limpeza e esterilização:

- Os materiais, independente da sua classificação de risco, deverão ser submetidos ao processo de limpeza, antes de sua esterilização;
- Na limpeza manual, a fricção deverá ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- A limpeza de materiais com conformações complexas deverá ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada;
- Para materiais cujo lúmen tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente;
- O enxágue dos materiais deverá ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica;
- Deverá ser utilizada pistola de água sob pressão para limpeza manual de produtos com lúmen e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos materiais;
- A **CONTRATADA** deverá realizar o monitoramento e o registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, Ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza;
- A **CONTRATADA** deverá realizar monitoramento e registro da temperatura, umidade e pressão durante todo o ciclo de esterilização.
- Em cada carga deverá ser avaliado: no mínimo 4 (quatro) indicadores biológicos (IB), esterilizados junto ao lote de materiais e o laudo de leitura dos mesmos, que deverá ser entregue ao Centro de Material Esterilizado (CME) do Complexo Hospitalar Municipal, juntamente com a carga esterilizada correspondente.
- Realização de testes de controle de qualidade para cada ciclo de esterilização, incluindo:
 - * **Indicadores Biológicos:** Monitoramento da eficácia do processo com esporos de Bacillus atrophaeus (anteriormente Bacillus subtilis). O resultado deve ser liberado conforme validação do processo em tempo hábil para entrega.
 - * **Indicadores Químicos:** Utilização de indicadores multiparamétricos que reajam a todas as variáveis críticas do processo (tempo, temperatura, umidade e concentração de gás).
 - * **Testes de Bowie & Dick (se aplicável):** Para verificação da remoção do ar e penetração do vapor. Em cada carga deverá ser avaliado, com análises realizadas em instalações próprias da contratada, o controle de resíduos de óxido de etileno (ETO) dos materiais esterilizados e o laudo de resíduo deverá ser entregue ao Centro de Material Esterilizado (CME) do Complexo Hospitalar Municipal juntamente com a carga esterilizada correspondente. Realizar a aeração adequada dos materiais após a esterilização para eliminação de resíduos de ETO, garantindo a segurança para o manuseio e uso.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá, também, atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Executar integralmente todas as etapas do processamento de produtos para a saúde, compreendendo: recebimento dos materiais; limpeza, preparo, inspeção, secagem, montagem e acondicionamento; esterilização por Óxido de Etileno (ETO); aeração adequada; liberação técnica, armazenamento temporário e devolução dos materiais esterilizados;
- b) Utilizar o **método de esterilização**, assegurando a integridade, funcionalidade e segurança dos materiais processados;
- c) Garantir **rastreabilidade completa** dos materiais processados, desde o recebimento até a devolução, com identificação por lote, data, ciclo, método e responsável técnico;
- d) Realizar **monitoramento físico, químico e biológico** de todos os ciclos de esterilização, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;
- e) Assegurar que os materiais somente sejam liberados após o cumprimento integral dos critérios de esterilidade e segurança, incluindo a **remoção adequada de resíduos tóxicos do ETO**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço total a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, será de R\$ (.....), da seguinte forma discriminada:

Item	Especificação	Quant. Máx.	Valor Unit. Estimado
1	BANDEJA DE CATETERISMO VESICAL	720	R\$
2	BANDEJA DE CESAREANA	120	R\$
3	BANDEJA DE DRENAGEM DE TÓRAX	120	R\$
4	BANDEJA DE HEMOSTASIA	180	R\$
5	BANDEJA DE INTRACATH	240	R\$
6	BANDEJA DE PARTO VAGINAL	120	R\$
7	BANDEJA DE PUNÇÃO LOMBAR	60	R\$
8	BANDEJA DE TRAQUEOSTOMIA	60	R\$
9	CONECTOR EM L/T/Y/RETO	720	R\$
10	CONECTOR PARA TUBO OROTRAQUEAL	240	R\$
11	ESPAÇADORES PARA AEROSSOL	720	R\$
12	EXTENSOR DE OXIGÊNIO	7200	R\$
13	FRASCO DE ASPIRAÇÃO	1800	R\$
14	KIT PARTO	120	R\$
15	LÂMINA DE LARINGO	600	R\$
16	MÁSCARA DE HUDSON	960	R\$
17	MÁSCARA DE VENTURI	720	R\$
18	MÁSCARA PARA VNI	120	R\$
19	MÁSCARA LARÍNGEA	480	R\$
20	KIT NEBULÍMETROS	12000	R\$
21	OTOCONES	1200	R\$
22	PACOTE DE CURATIVO	1200	R\$
23	PACOTE DE RETIRADA DE PONTOS	720	R\$
24	PACOTE DE SUTURA	2400	R\$
25	PEÇA ESPECIAL GRANDE	240	R\$
26	PEÇA ESPECIAL MÉDIA	300	R\$
27	PEÇA ESPECIAL PEQUENA	360	R\$
28	PINÇA DE BIÓPSIA PARA COLONOSCOPIA	240	R\$
29	PINÇA DE BIÓPSIA PARA ENDOSCOPIA	240	R\$
30	TRAQUÉIA	240	R\$
31	TROCATER COMPLETO	360	R\$
32	TROCATER INCOMPLETO	360	R\$
33	UMIDIFICADOR O2/AR COMPRIMIDO	7200	R\$
34	VÁLVULA RESPIRATÓRIA	1800	R\$
35	ALÇA DE POLIPECTOMIA	240	R\$
36	AMBÚ COMPLETO ADULTO	240	R\$
37	AMBÚ COMPLETO PEDIÁTRICO	84	R\$
38	AMBÚ COMPLETO NEONATAL	36	R\$
39	ASPIRADOR CIRÚRGICO	180	R\$
40	BALÃO DE SILICONE PARA ANESTESIA	600	R\$
41	BANDEJA BÁSICA I	480	R\$
42	BANDEJA BÁSICA II	360	R\$
43	BANDEJA BÁSICA III	240	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

44	BISTURI ELÉTRICO (CABO/CANETA/PONTA)	7200	R\$
45	BOLSA DE VENTILAÇÃO	720	R\$
46	CAIXA INSTRUMENTAL EXTRA GRANDE – 40 x 30 CM	180	R\$
47	CAIXA INSTRUMENTAL GRANDE – DE 20 x 15 CM ATÉ 40 x 29 CM	480	R\$
48	CAIXA INSTRUMENTAL MÉDIA – DE 15 x 10 CM ATÉ 20 x 14 CM	600	R\$
49	CAIXA INSTRUMENTAL PEQUENA – ATÉ 15 x 10 CM	720	R\$
50	CÂNULA DE GUEDEL	600	R\$
51	INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DIVERSOS	3600	R\$
52	INSTRUMENTAIS DE VÍDEO DIVERSOS	600	R\$
53	VÁLVULAS DIVERTER	60	R\$
54	VÁLVULAS DE SPRING LOAD	120	R\$
55	COPOS DE PLÁSTICO COM CANUDO	60	R\$
56	RESPIRONS + TRAQUEIA + BUCAL	120	R\$
57	RESPIRONS	120	R\$
58	POWER BREATH + BUCAL + CLIPE NASAL	120	R\$
59	VOLDYNES + TRAQUEIA + BUCAL	60	R\$
60	VÁLVULAS UNIDIRECIONAIS + ADAPTADOR	120	R\$
61	MÁSCARAS EPAP PEDIÁTRICA	60	R\$
62	SHAKERS	180	R\$
63	CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS	1440	R\$

Parágrafo único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega/serviços definida previamente (se parcelado ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria/serviço atende todos os critérios estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência. O pagamento será correspondente ao somatório dos materiais efetivamente esterilizados.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal respectiva, tão logo ocorra o fornecimento e/ou a prestação do serviço.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no **Processo Digital nº 327/2026** (Edital nº 090/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Referência de Dotação: 1278
33390390000000000000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
15001002. - Recursos não Vinculados de Impostos
Conta Contábil 143092

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pro rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 090/2026 – Pregão Eletrônico.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **GICELI FLORES CARNIEL e VALESCA SCHENATO** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

1. _____ 2. _____

Processo Digital nº 327/2026